

---

**A LEI DA FICHA “LIMPA”:  
MEMÓRIA DISCURSIVA, PRINCÍPIOS E EFEITOS DE  
SENTIDO<sup>54</sup>**

Luis Cláudio Aguiar Gonçalves  
(UESB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva\*\*  
(UESB)

**RESUMO**

Neste trabalho, apresentamos resultado de pesquisa que resultou na elaboração da dissertação intitulada “Memória e Interpretação: Constitucionalidade e Eficácia da Lei da ‘Ficha Limpa’ no STF” e teve como objetivo analisar teses/construções interpretativas desenvolvidas por hermenutas do Supremo, durante a análise da constitucionalidade da Lei da “Ficha Limpa” e de sua eficácia para as Eleições 2010, quando foram valorados e sopesados os axiomas “probidade administrativa” e “segurança jurídica”. Para tanto, partimos do exame de três recursos extraordinários apreciados pela Corte, mobilizando postulados teóricos da Escola Francesa de Análise de Discurso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise de discurso. Memória discursiva. Posição-sujeito.

---

<sup>54</sup> Instituição de fomento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa “Mídia, Memória Discursiva, Efeitos de Sentido e Corrupção Política no Brasil”, coordenado pela Profª. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva.

• Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Uesb; Doutorando em Memória: Linguagem e Sociedade na Uesb. Bolsista Fapesb. Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Laboratório de Análise de Discurso (LAPADis), Departamento de Estudos Linguísticos e Literários, *campus* de Vitória da Conquista. [luislawyer10@yahoo.com.br](mailto:luislawyer10@yahoo.com.br)

\*Doutora em Linguística pela Unicamp. Líder do Grupo de Pesquisa em Estudos Linguísticos (GPEL/CNPq/Uesb) e do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Professora do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e do Programa de Pós-Graduação em Linguística. Coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso - *campus* de Vitória da Conquista. [con.fonseca@gmail.com](mailto:con.fonseca@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de pesquisa inserida no âmbito dos estudos desenvolvidos pelo GPADis, cadastrado no CNPq e autorizado pela Uesb e que resultou na elaboração da dissertação “Memória e Interpretação: Constitucionalidade e Eficácia da Lei da ‘Ficha Limpa’ no STF”. O objetivo é apresentar resultados da análise dos processos de deslizamento/produção de sentido em torno dos axiomas “probidade administrativa” e “segurança jurídica”, realizados por intérpretes do STF, quando a Corte discutiu a constitucionalidade da LC 135/2010 e sua aplicação às Eleições 2010. O referido diploma ficou conhecido como Lei da “Ficha Limpa”, ao inserir na LC 64/1990 hipóteses de inelegibilidade, que consideram a vida pregressa dos candidatos.

Após a publicação do diploma, passou-se a se discutir, nos mundos político e jurídico, se as novas causas de inelegibilidade seriam aplicáveis já às eleições de 2010, tendo em vista o Princípio da Anualidade Eleitoral, insculpido no art. 16 da CF/1988, *in verbis*: “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

Analisamos três recursos extraordinários relacionados à Lei da “Ficha Limpa”, que foram apreciados pelo STF: o de Joaquim D. Roriz, então candidato a Governador do Distrito Federal; o de Jader F. Barbalho, candidato a Senador da República pelo Estado do Pará; e o de Leonídio H. C. Bouças, candidato a Deputado Estadual de Minas Gerais. Estes foram os únicos recursos analisados pelo Plenário do STF, que, no primeiro caso, o de Roriz, suspendeu o julgamento, devido ao adiantado da hora, e no segundo, tendo em vista o empate advindo na votação, em virtude da vacância surgida com a aposentadoria do Ministro Eros Grau, aplicou, por analogia, o art. 205, parágrafo único,

inc. II, de seu Regimento Interno, mantendo o acórdão do TSE, que indeferiu o registro da candidatura de Jader F. Barbalho.

Foi somente como o julgamento do recurso interposto por Leonídio H. C. Bouças, já com a presença do novo Ministro Luiz Fux, que o Supremo decidiu, por seis (6) votos a cinco (5), que a Lei da “Ficha Limpa” não seria aplicada às Eleições 2010, em respeito ao art. 16 da CF/1988. Contudo, antes que a Corte chegasse a essa conclusão, muito se discutiu em seu Plenário, onde surgiram várias teses interpretativas – como as que tinham como objeto o conteúdo das expressões “processo eleitoral” (art. 16 da CF/1988) e “vida pregressa” (art. 14, § 9º, da CF/1988) – e onde tantas outras teses foram erigidas, ora em defesa do que foi chamado pelo Ministro Gilmar Mendes de segurança jurídica do cidadão-candidato; ora em amparo à proteção da moralidade administrativa, reiteradamente proclamada pelo Ministro Ayres Britto.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Para compreender o objeto, mobilizamos pressupostos teóricos da Análise de Discurso (AD)<sup>55</sup>, tais como as noções de “posição-sujeito” e “memória discursiva”, trabalhadas por Pêcheux ([1975] 2009, [1983a] 1999) em *Semântica e Discurso: Uma Crítica à Afirmação do Óbvio* e em *O Papel da Memória*, e as discussões que o referido autor realiza em torno da equivocidade dos enunciados, em *Discurso: Estrutura ou Acontecimento* (PÊCHEUX, [1983b] 1997).

---

<sup>55</sup> Escola fundada pelo filósofo francês Michel Pêcheux, no final dos anos sessenta, caracterizada por Orlandi (1996) como uma disciplina de entremeio, uma vez que coloca em relação pressupostos teóricos da Psicanálise Freudiana relida por Lacan (o sujeito do inconsciente), do Materialismo Histórico Marxista relido por Althusser (o sujeito da ideologia) e da Linguística Saussuriana relida pelo próprio Pêcheux (o sujeito do discurso), e que tem sido chamada de Escola Francesa de Análise de Discurso ou Pêcheuxtiana (doravante denominada AD).

---

Em *Papel da memória*, memória aparece como estruturação de materialidade discursiva complexa, estendida, segundo Pêcheux [1983b] (1999, p. 51), em uma dialética da repetição e da regularização: “a memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ [...] de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível”. Já em *Discurso: Estrutura ou Acontecimento*, o que é posto pelo autor, no tocante à leitura, é que todo enunciado seria “intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de se mesmo, de deslocar-se discursivamente de seu sentido para derivar para um outro”, oferecendo-se sempre à interpretação (PÊCHEUX, [1983b] 1997, p.53).

A noção de posição-sujeito, de seu turno, é trabalhada por Pêcheux ([1975] 2009) em *Semântica e Discurso: Uma Crítica à Afirmação do Óbvio*. Quando o autor fala em sujeito, o mesmo é tomado como posição. Daí a definição de sujeito como posição-sujeito: algo que, não sendo da ordem do empírico (sujeito pragmático), é definido pela AD como um lugar de assujeitamento, de modos de pensar/falar sobre determinados objetos, que pressupõe atos de interpretação e que pode ser ocupado por qualquer indivíduo que com ele se identifique. Neste sentido, a ideologia é pensada na relação do sujeito com a língua e com a própria história, na produção de sentidos (ORLANDI, 2009).

Quanto à análise das materialidades selecionadas, adotamos como metodologia o paradigma indiciário, modelo epistemológico surgido no final do Séc. XIX, no âmbito das Ciências Humanas e que foi explicitado por Ginzburg (1991 [1986], p. 177), para quem, “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do *corpus* indicou que, dispersos nas várias formulações, encontram-se postos dois valores jurídicos que são, a todo o momento, retomados: segurança jurídica e moralidade administrativa. Na memória em que se situam esses ditos/não ditos, identificamos funcionando um imaginário político-jurídico constituído a partir da interpretação não só da Lei, mas de acontecimentos e condutas humanas, e que diz respeito à situação vivenciada ultimamente pela política pátria. É precisamente, nesse imaginário, que ganha corpo uma das maiores preocupações atuais do país: combater a corrupção que o desestabiliza de dentro.

Moralidade Administrativa não foi, contudo, o primeiro valor jurídico a ser ressaltado no STF. Isso porque, no julgamento de recurso extraordinário, inicia-se pelas sustentações orais do advogado do recorrente e, nos casos selecionados, o que se buscava com os recursos era justamente a não aplicação da Lei da “Ficha Limpa” às Eleições 2010. O tema inaugural da fala do advogado Eládio B. Carneiro, da Coligação Esperança Renovada, foi, por conseguinte, segurança jurídica:

### Excerto 01

Estamos, aqui, para fazer a defesa da candidatura de Joaquim Domingo Roriz, mas, muito além disso, estamos, aqui, defendendo a soberania do voto. Estamos defendendo o Estado Democrático de Direito, que tem como pilar básica, mestra, a segurança jurídica (CARNEIRO, E. B.) (grifo nosso).

No espaço de memória, em que se insere a formulação acima e o qual ela evoca, identificamos um imaginário em que segurança jurídica se confunde com o próprio Estado Democrático de Direito.

---

Consequentemente, defender a segurança jurídica é defendê-lo, o que equivale a dizer que o Brasil estará sendo defendido, já que o país adota como regime político a democracia. Na formulação, o efeito de memória provocado pela emergência desse imaginário na atualidade do acontecimento discursivo fortalece assim os argumentos levantados pelo recorrente, haja vista que “soberania” e “democracia” são valores consagrados constitucionalmente. Ademais, a intercalada “muito além disso” (l. 2) funciona reforçando o conteúdo do que é afirmado.

O axioma “moralidade administrativa” surgiu, por seu turno, na fala do advogado André H. Maimoni, do recorrido PSOL, e no parecer do Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel. Vejamos os excertos abaixo:

#### Excerto 02

O Poder Judiciário foi protagonista sempre da implementação, da proteção à probidade administrativa, da moralidade para o exercício do mandato, considerando-se sempre a vida pregressa dos candidatos e normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou do abuso de poder no exercício de função, cargo ou emprego na administração pública. A LC 135 e a sua imediata aplicação representam a justa intervenção do Estado de fazer imediatamente prevalecer os interesses públicos e amplamente coletivos da moralidade, probidade, impessoalidade, moralidade nas eleições, assim, melhorando a representação coletiva no país (MAIMONI, A. H.).

#### Excerto 03

Nas últimas décadas, como é notório, a frequência tristemente enorme de um variado festival de improbidades e de outras mazelas envolvendo o chamado mundo político fez com que a sociedade, em grande parte, se desencantasse dos políticos e da própria política. A valorização dos políticos e a óbvia importância fundamental, no Estado Democrático de Direito, da atividade política constituem precisamente o pano de fundo do feito, agora, submetido à apreciação dessa Corte Suprema (GURGEL, R.).

---

No acontecimento discursivo dos excertos acima, apesar da dispersão temática, encontramos marcada uma única posição-sujeito em que a Lei da “Ficha Limpa” aparece sempre associada à necessidade de moralização do poder público e da política. No espaço de memória, identificamos ainda a existência de um imaginário, a partir do qual Lei e Judiciário aparecem como os mais eficazes combatentes à corrupção. A primeira, selecionando os políticos mais probos, com a previsão das condições de elegibilidade, e o segundo, garantindo que essa triagem prévia seja observada.

No excerto 02, a constitucionalidade da Lei da “Ficha Limpa” e sua imediata aplicação são defendidas como meios de se conferir maior efetividade à Constituição. As novas causas de inelegibilidade, por considerarem a vida pregressa do candidato, atendendo ao § 9º do art. 14 da CF/1988, prospectariam os interesses difusos e “amplamente coletivos” da probidade administrativa.

Já nas últimas linhas do excerto 03, não é mais com a proteção da segurança jurídica, reivindicada no excerto 01, que se defende o Estado Democrático de Direito. Nesse regime político, conforme o Ministério Público Eleitoral, o mais importante é combater a corrupção, valorizando-se a política e os próprios políticos. Questão que aparece, também, como a principal preocupação do Ministro Ayres Britto, relator do recurso de Joaquim D. Roriz:

#### Excerto 04

Política é a mais imprescindível das atividades humanas. Urgindo, no entanto, criar instituições e institutos, como o da inelegibilidade, que tornem os políticos dignos da política, ou que salvem a política dos políticos, dos políticos avessos aos princípios da probidade administrativa, da moralidade para o exercício do mandato e da não incidência do abuso do poder político ou econômico (BRITTO, A.) (grifo nosso).

Do espaço de memória evocado acima, surge, sendo novamente retomada, a problemática do combate à corrupção. No excerto, *e.g.*, em que a política é identificada como “a mais imprescindível das atividades humanas”, trata o intérprete da necessidade de se criar institutos que a protejam, adjetivando-os, através de orações substantivas adjetivas restritivas, como aqueles que tornariam “os políticos dignos da política” ou que salvariam “a política dos políticos” (l. 2 e 3). O exegeta aponta ainda os políticos dos quais a política deveria ser salva: “políticos avessos aos princípios da probidade administrativa, da moralidade para o exercício do mandato e da não incidência do abuso do poder político ou econômico” (l. 3 a 5).

Já no julgamento do recurso de Leonídio H. C. Bouças, o relator Ministro Gilmar Mendes, centrando seu voto na análise do art. 16 da CF/1988 e, portanto, adotando itinerário hermenêutico diverso do desenvolvido pelos relatores dos outros dois recursos, que focaram suas discussões na exegese do § 9º do art. 14 da CF/1988, defendeu a proteção do processo eleitoral e a garantia da igualdade de participação no pleito, conseqüências da Segurança Jurídica:

#### Excerto 05

O princípio da igualdade entre os partidos políticos é fundamental para a adequada atuação dessas instituições no complexo processo democrático [...]. A importância do princípio da igualdade está em que, sem a sua observância, não haverá possibilidade de estabelecer-se uma **concorrência livre e equilibrada** entre os partícipes da vida política, o que acabará por comprometer a essência do próprio processo democrático. [...] o princípio da “igualdade de chances” entre os partidos políticos abrange todo o processo de concorrência entre os partidos, não estando, por isso, adstrito a um segmento específico. É fundamental, portanto, que a legislação que disciplina o sistema eleitoral [...] não negligencie a ideia de igualdade de chances, sob pena de a concorrência entre agremiações se tornar algo ficcional, com grave comprometimento do **próprio processo democrático**. Portanto, a cláusula do art. 16, que é uma **expressão específica, especial de segurança jurídica**, aqui, funciona também como um

---

**instrumento básico da igualdade de chances**, evitando, exatamente, essas mudanças calculadas, esse jogo probabilístico que se faz na relação entre maioria e minoria. (MENDES, G.) (grifo nosso).

O espaço de memória discursiva invocado agora é outro. Neste, indentificamos uma posição-sujeito na qual não é o princípio da moralidade administrativa que constitui o cerne do modelo democrático, mas os princípios da igualdade de chances e da proteção do processo eleitoral. Nesse sentido, identificamos, no excerto 05, alguns elementos linguísticos que funcionam dando sustentação/legitimidade ao que é dito pelo intérprete. Em primeiro lugar, temos “concorrência livre e equilibrada” (oração subordinada substantiva objetiva direta na linha 04), que funciona como paráfrase para processo democrático/eleitoral; e depois “expressão específica, especial de segurança jurídica” (l. 11-12) e “instrumento básico da igualdade de chances” (l. 13), parafraseando o Princípio da Anualidade Eleitoral.

## **CONCLUSÕES**

As análises do recorte do *corpus* que apresentamos indicaram que, associada a essa disputa teórico-conceitual entre os defensores da imediata aplicação da Lei da “Ficha Limpa”, apontada como instrumento moralizador da política, e entre aqueles que postularam em favor do Princípio da Anualidade Eleitoral, como corolário da segurança jurídica, teve lugar um jogo de (re)construção de espaços de memória discursiva, em que funcionam posições-sujeito que retomam como objeto de discurso a definição do Estado Democrático de Direito. Indicaram, ainda, que, com relação aos argumentos que embasaram as posições assumidas – de um lado, o Princípio da Moralidade Administrativa e, do outro, o da Segurança Jurídica –, os ministros centravam-se suas exegeses ora em uma norma, ora em outra da

Constituição Federal de 1988 – no § 9º do art. 14 ou no art. 16 –, que, segundo entendiam, sustentavam as posições-sujeito, em funcionamento, a respeito da questão da aplicação da Lei da “Ficha Limpa” às Eleições 2010. Pensados, dessa forma, nenhum desses princípios teve efeito de sentido menosprezados ou descartados, o que ocorreu foi que, ao defenderem a segurança jurídica ou a moralidade administrativa, os intérpretes do Supremo enunciaram a partir de posições-sujeito diferentes, o que possibilita, igualmente, os diferentes efeitos de sentidos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição: da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2010. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_21.12.2011/index.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_21.12.2011/index.shtm)>. Acesso em : 23/02/2012.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64**, de 18 de maio de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 21 de maio de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp64.htm)>. Acesso em: 16/02/2012.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135**, de 4 de junho de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 7 de junho de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp135.htm)>. Acesso em: 16/02/2012.

GINZBURG, C. Sinais. Raízes de um Paradigma Indiciário. In: **Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História**. Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 143-179. Título original: *Mitti, emblemi, spie: morfologia e storia*, 1986.

---

ORLANDI, E. P. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. Petrópolis: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. **Análise do Discurso: princípios & procedimentos**. São Paulo: Pontes, 2009.

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009. Edição original: 1975.

\_\_\_\_\_. Papel da Memória. In: **Papel da Memória**. Organização: Pierre Achard *et al.* Campinas: Pontes, 1999, p. 49-57. Edição original: 1983b.

\_\_\_\_\_. **O discurso, estrutura ou acontecimento**. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1997. Edição original: 1983a.